



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 5800.56825/2024

Interessado: GERÊNCIA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - SMS

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AD III – PORTE III – CAPS AD III, SITUADO NA AV. DR. MANOEL VALENTE DE LIMA, LOTEAMENTO GRAND JARDIM I, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90006/2025 – CAPS AD III
ANÁLISE TÉCNICA**

Para: CPLOSE

ASSUNTO: RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA.

EMPRESA: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA

A empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA apresentou manifestação técnica e jurídica, a fim de contestar a aceitação de documentação técnica apresentada pela licitante concorrente R.A. FIREMAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., apontando inconsistências, requerendo a correção de equívoco material quanto à inabilitação da empresa Miramar Construtora Ltda.

Na referida manifestação a empresa Miramar questiona a aceitação, pela equipe técnica, da Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentada pela empresa R.A. FIREMAN para fins de comprovação da qualificação técnica, sob o argumento de que o referido acervo teria decorrido da execução de obra própria.

O item 14.15.5 do edital estabelece, de forma objetiva, que a comprovação da qualificação técnica se dará por meio de atestados ou certidões de capacidade técnica, em nome da empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU competente, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável.

Após análise pela equipe técnica, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa R.A. FIREMAN atende integralmente às exigências editalícias, inexistindo qualquer previsão no instrumento convocatório que vede a aceitação de atestados supostamente decorrentes de obra própria ou que imponha à Administração a verificação de suposto vínculo societário entre a empresa licitante e a contratante do atestado.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA**

Ressalta-se que a Administração Pública encontra-se vinculada às regras estabelecidas no edital, sendo vedada a exigência ou consideração de critérios supostamente extraídos de interpretação ampliativa e não expressamente previstos no instrumento convocatório, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Além do mais, cumpre destacar que a CAT foi regularmente emitida e registrada pelo CREA competente, órgão integrante do sistema CONFEA/CREA, a quem compete a análise técnica, a fiscalização profissional e a aplicação das normas e resoluções emanadas do CONFEA no caso concreto.

A emissão da CAT pelo CREA constitui ato administrativo dotado de presunção de legitimidade e veracidade, razão pela qual não cabe à Comissão de Licitação ou à equipe técnica proceder à revisão, desconsideração ou invalidação de documento formalmente válido, sobretudo na ausência de qualquer decisão administrativa ou judicial que declare sua nulidade.

Dessa forma, não há fundamento técnico ou editalício que justifique a desconsideração da CAT apresentada pela empresa R.A. FIREMAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., razão pela qual, recomenda-se a preservação integral da decisão técnica anteriormente emitida.

Maceió, 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROMEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Data: 27/01/2026 10:14:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br IRLANA VICENTE GOMES SARMENTO COSTA
Data: 27/01/2026 11:36:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LILIANA MARIA FERRO SOUZA CHAGAS
Data: 28/01/2026 08:42:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>